

Contrato de Locação de Veículos

Folha nº	06
Processo nº	0010005982015
Rubrica	C/O
Matr.	19/115

Por este instrumento de contrato de locação de veículo, que realizam entre si, de uma parte a **FOCO LOCADORA LTDA**, estabelecida nesta Capital de Brasília, Scia Quadra 15 Conjunto 11 Loja 01-A - Guará, doravante denominada **LOCADORA**, neste ato legalmente representado por um dos seus diretores, conforme autoriza o seu Estatuto Social, com inscrição do CNPJ nº 13.267.913/0001-10, sendo da outra parte, **JULIO CESAR RIBEIRO**, CPF nº 157.915.638-09, RG nº 23.317.105-8 SSP/SP, residente na QD 203, Bloco B Lote 04 Apto 302 - Águas Claras/DF. Doravante denominada de **LOCATÁRIO**, têm entre si ajustado o presente contrato que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir.

1 - O veículo objeto deste contrato de propriedade da locadora e é entregue inteiramente equipado em perfeitas condições de funcionamento e segurança, constatadas pelo Locatário, o qual se obriga a devolvê-lo nas mesmas condições, excluindo-se apenas o desgaste normal dos pneumáticos.

2 - O veículo locado será utilizado apenas no território brasileiro e em vias que apresentem condições normais de rodagem. O veículo locado será um Fiat/ Palio WK Attrac 2013/2013 placa OVM4236, na cor branca.

3 - O Locatário pagará referente à locação do veículo o valor de R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais), calculado com base na tabela de tarifas no valor de R\$ 110,00 (cento e dez reais) a diária de Locadora, da qual o locatário tem pleno conhecimento.

4 - O prazo do contrato será de 03 mês (02 de Janeiro de 2015 a 31 de Março de 2015), contados da assinatura do presente contrato, e a eventual renovação dependerá de instrumentos próprios, com cláusula e condições próprias, nos termos da legislação em vigor.

Parágrafo 1 - A prorrogação da locação dependerá de prévia anuência escrita da Locadora, ficando o veículo sujeito à imediata busca e apreensão, caso não seja devolvido ao término do contrato.

Parágrafo 2 - O Locatário responde pelo pagamento do aluguel até o momento do efetivo recebimento do veículo pela Locadora, nas mesmas condições de utilização em que ora é entregue, responde criminalmente por troca de acessórios ou peças integrantes do veículo, efetuadas indevidamente.

5 - Em nenhuma hipótese, o veículo, objeto desta locação, poder ser utilizado, manejado ou dirigido:

- a) para o transporte de passageiros ou carga, mediante pagamento;
- b) com violação dos impedimentos relativos à idade;
- c) em qualquer corrida de veículo, teste de velocidade ou competição de qualquer sorte;
- d) para empurrar ou puxar qualquer outro veículo, inclusive reboque;
- e) por qualquer pessoa que não seja o Locatário ou pessoa autorizada na planilha anexa a este contrato.

Parágrafo Único - Fica desde já ajustado que, as restrições enumeradas nesta cláusula são taxativas e cumulativas, aplicando-se cada uma delas a qualquer uso, manejo ou direção do veículo, em qualquer circunstância.

6 - A devolução do veículo em outra localidade que não a estabelecida neste contrato, autoriza a Locadora a cobrar as despesas de retorno do mesmo ao estado de origem, calculadas em quilometragem, conforme tarifas em poder de nossos agentes de locação, das quais o Locatário tem inteiro conhecimento.

7 - Nos casos de contratos com tarifas especiais e com prazo de duração determinado, em que o Locatário não cumprir com todas as regras dessa tarifa, o preço da locação será calculado com base na tarifa padrão vigente.

8 - Constitui obrigação precípua do Locatário a guarda e o estacionamento do veículo locado em garagens ou estacionamento sob vigilância permanente.

9 - O Locatário assume com a assinatura do presente contrato, integral responsabilidade por perdas e danos de qualquer natureza que ocorram relativamente com o veículo, seus ocupantes e terceiros, e se o veículo tiver sido danificado em consequência da infração das cláusulas 5 e 6 e seus itens.

10 - Não serão de responsabilidade da Locadora eventuais prejuízos causados a bens ou valores deixados, guardados ou transportados no veículo pelo Locatário ou qualquer pessoa, anterior ou

Folha n°	07
Processo n°	0010000598/2015
Rubrica	CAO
Matr.	19115

posteriormente devolução do Veículo à Locadora. Nesses casos o Locatário responde inteiramente pelos prejuízos, renunciando expressamente a qualquer reclamação contra a Locadora em consequência daqueles prejuízos.

11 - O Locatário tem a obrigatoriedade de **comunicar imediatamente a autoridade policial competente se houver caso de colisão, furto, roubo e incêndio** ocorrido com o veículo objeto deste contrato, ficando responsável pelo pagamento das diárias até a apresentação do comprovante desta comunicação Locadora no **prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas** sem a qual responderá integralmente pelo veículo.

12 - O veículo objeto desta locação está coberto por proteção contra danos de BATIDA e COLISÃO. Ocorrendo roubo ou furto do veículo, apropriação indébita e ou estelionato ou perda total do veículo, haverá participação do Locatário no valor da franquia específica do veículo, devendo, entretanto apresentar o respectivo registro da ocorrência policial (Boletim de Ocorrência) para efeito de encerramento do contrato de Locação, no **prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas**, sem a qual responderá integralmente pelo veículo.

13 - Caso ocorrendo danos ao veículo durante a locação, fica a Locadora expressamente autorizada a mandar executar, em oficina de sua confiança, apresentado 3 orçamentos, todos os reparos que se façam necessários para restituí-lo ao estado anterior, correndo todas as despesas por conta do Locatário.

14 - Sem prejuízo das demais responsabilidades aqui fixadas, responde ainda o locatário por possíveis diferenças de cálculos indenizações por danos causados ao veículo por mau uso, e danos a terceiros no período de vigência deste contrato; **responde ainda o Locatário por todas as multas e penalidades impostas por infração às Leis e regulamentos de qualquer natureza pertinentes ao tráfego de veículo e que se originarem durante o uso do veículo, mesmo que excedido o prazo de devolução;**

Não é dado ao Locatário o direito de impugnar o pagamento, desde que tenha lido origem no período em que o veículo estiver a seu uso ou de seu preposto ou de pessoas por cujos atos o mesmo venha a responder na forma deste contrato.

15 - Obriga-se o Locatário a cuidar do veículo como se fosse propriedade sua, com todo zelo, verificando níveis de óleo, calibragem de pneus, água do radiador, e demais cuidados para que não sofra qualquer dano. Ocorrendo qualquer defeito na parte mecânica, elétrica ou hidráulica do veículo, antes de proceder a qualquer reparo, o Locatário deverá comunicar-se com a locadora, para obter a autorização necessária. A Locadora obriga-se a prestar através de seus escritórios, em horário comercial, assistência técnico-mecânica.

16 - Todos os gastos no veículo são de responsabilidade do Locador, devendo ser ressarcido pelo Locatário perante apresentação de cópias de notas fiscais.

17 - O veículo será entregue com o tanque vazio e será devolvido com o tanque vazio, independentemente de ressarcimento.

18 - O Locatário reconhece como líquidas e certas todas as importâncias lançadas a seu débito inclusive as referentes a reparos realizados no veículo

19 - A Locadora não reconhece em qualquer hipótese como agente ou preposto seus: o Locatário ou o motorista indicado neste contrato.

20 - O não cumprimento deste Contrato, da Lei, Regulamento ou determinações expressas de autoridades Judiciárias ou Administrativas, nos casos de manifesta imperícia, excesso de velocidade,

negligências na guarda e ou utilização do veículo ou se proceder com eventos que possam envolvê-los, acarretar a responsabilidade do Locatário por todos os danos e atos cometidos.

21 - Os direitos decorrentes de locação ora contratados são intransferível salvo previa autorização escrita da Gerência da Locadora.

22 - Impostos, IPVA (especialmente) são de responsabilidade do Locador.

23 - A cada 6.000 km , o veículo será recolhido e substituído por outro para que seja feita manutenção preventiva s/ônus financeiro ao Locatário.

24 - O veículo será trocado por outro de igual modelo e grupo de opcionais quando a quilometragem atingir 100.000 (cem mil quilômetros) rodados.

25 - O veículo objeto desse contrato possui seus principais componentes e itens de segurança e acessórios marcados e lacrados, tais como: Motor, Suspensão, Rodas, Pneus, Extintores de Incêndio, Chave de Rodas, Macaca, Triângulo, Rádio e Cabo de Velocímetro (Hidrômetro).

Folha n°	08
Processo n°	00100005982015
Rubrica	[assinatura]
Matr.	18995

Art. 1 - Em caso de troca indevida ou perda de algum (ns) dos itens acima mencionados(s), a Locadora cobrará imediatamente do Locatário o valor devido, conforme tabela do fabricante.

Art. 2 - No caso de violação do Cabo do Velocímetro (Hidrômetro), a Locadora cobrará imediatamente a razão de 300 km por diária, a partir do início do contrato do Locatário, sem que a este, caiba a contestação do ato.

26 - O locatário se declara inequivocamente ciente da sua responsabilidade em relação ao pagamento integral e eventuais multas de trânsito impostas em sanção à infração cometida na condução do veículo durante o período de locação, motivo pelo qual subscreve separadamente esta cláusula.


Parágrafo Primeiro. A locadora se reserva ao direito de, recebida a notificação da infração cometida, bem como da multa imposta, indicar o locatário como sendo o condutor do veículo, juntando, para conhecimento das autoridades de trânsito, cópia deste instrumento particular de contrato e dos documentos de habilitação e identidade do locatário.

Parágrafo Segundo. Fica garantido, a qualquer tempo, o direito de regresso da locadora contra o locatário, na hipótese de ser aquela cobrada pelo valor da multa por infração cometida na condução do veículo durante o período de vigência deste contrato.

27 - O Locatário conhece os termos exarados na planilha anexa a este contrato, os quais ficam fazendo parte integrante deste contrato.

28 - Fica eleito o foro de Brasília - DF para dirimir qualquer questão dele, decorrente ressalvada à Locadora a opção do domicílio do Réu.

Brasília - DF, 02 Janeiro de 2015,



Julio Cesar Ribella



Faco Locadora

Testemunhas:

Nome:  _____

Nome: _____